



REQUERIMENTO Nº 007/2019

AUTOR(ES)/SIGNATÁRIO(S) Vereadora GRAÇA AMORIM (PMB)	ASSUNTO: Audiência Pública para discutir acerca do Projeto de Lei nº 165/2019, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana do Município de Teresina-PI
--	--

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

A Vereadora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (PMB)**, com assento nesta Casa Legislativa, na qualidade de líder do Prefeito, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, no qual solicita seja designada a realização de **Audiência Pública** no intuito de que se discuta a respeito do **Projeto de Lei nº 165/2019, que “Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana do Município de Teresina-PI e dá outras providências”**.

Para tanto, requer sejam convidados para a audiência – a ser realizada no dia 12 de setembro do corrente ano, às 10h30min – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH), Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE), da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do Ministério Público do Estado, da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU), da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI), do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), dos Cartórios de Registro de Imóveis de Teresina, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, sobretudo membros da Comissão de Direito Imobiliário, além de outras entidades ligadas ao tema e demais interessados.

DATA: 07/08/2019


Vereadora GRAÇA AMORIM

Assinaturas:





JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se considerando a necessidade de realização de audiência pública prévia acerca do Projeto de Lei nº 165/2019 que “dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Teresina-PI e dá outras providências”.

É que, consoante estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no inciso II do seu art. 2º, a política urbana tem como diretrizes gerais, dentre outras, a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, de sorte que a ausência dessa participação pode macular a constitucionalidade do Projeto.

Assim sendo, tendo em vista que a participação popular consiste em condição preliminar obrigatória à aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei sob comento, espera confiante o acolhimento do presente requerimento de audiência pública.

Teresina, 07 de Agosto de 2019


Vereadora GRAÇA AMORIM